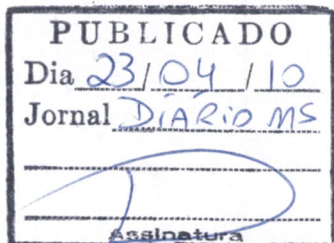




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**LEI n° 493/2010 de 20 de abril de 2010.**



**"Autoriza o Poder Executivo a efetuar transporte de 380.000 (trezentos e oitenta mil) tijolos ecológicos (solo/cimento) da cidade de Campo Grande à Itaquirai".**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Excelentíssima Senhora **Sandra Cardoso Martins Cassone** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** O Executivo Municipal fica autorizado a transportar 380.000 (trezentos e oitenta mil) tijolos ecológicos (solo/cimento) da cidade de Campo Grande para Itaquirai.

**§ 1º** - O transporte do material mencionado no "caput" desse artigo é destinado ao complemento da parceria para construção de 133 casas populares do Bairro Nova Esperança referente ao Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - P.S.H.;

**§ 2º** - A parceria mencionada no "caput", é parte do aporte de recursos financeiros de responsabilidade do Município, conforme previsto no § 1º do Art. 2º da Lei Municipal nº 457 de 11 de março de 2009, a qual visa à construção de unidades habitacionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**Art. 2º** - As despesas de combustível com o transporte do material mencionado no Art. 1º serão custeadas pelo Consórcio Solidário (CONSSOL) - Sistema Integrado de Economia Solidária.

**Art. 3º** - As despesas de Diárias dos Servidores, bem como outras necessárias ao cumprimento do transporte do material mencionado no artigo 1º, será de responsabilidade do Município.

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a criar crédito especial para a efetiva execução da presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS 20 de abril de 2010.**

  
**Sandra Cardoso Martins Cassone**  
Prefeita Municipal